



ESTADO DE PERNAMBUCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: xzpmquixaba@ig.com.br**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - centro -

**LEI Nº 190 / 2008**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO  
MENSAL DOS VEREADORES  
E DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
QUIXABA/PE PARA A  
LEGISLATURA 2009/2012 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba/PE será fixado nos termos desta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2009.

**Art. 2º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Quixaba receberão subsídio mensal no valor de até **R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais)**.

§ 1º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total das sessões plenárias realizadas no mês.

§ 2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: xzpmquixaba@ig.com.br**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - centro -

§ 4º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, quando convocadas no período ordinário não serão remuneradas.

§ 5º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no §1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de **1/30 (um trinta avos)** por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§ 6º - A ausência do Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto por falta equivalente a **5% (cinco por cento)** de seu subsídio mensal.

**Art. 3º** - Ao Presidente da Câmara Municipal de Quixaba será atribuída uma verba de representação no valor equivalente a **75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)** sobre os subsídios do vereador.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: xzpmquixaba@ig.com.br**

End: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - centro -

§ 1º - É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 2º - É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 5º** - O subsídio dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º** - Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I - sejam consideradas na elaboração da folha de pagamento mensal;

II - sejam concedidos a todos os vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para despesa.

**Art.7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C.N.P.J. N° 35.445.527/0001-04 Fone-Fax: 3854 8156

**E-mail: xzpmquixaba@ig.com.br**

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - centro -

**Art. 8º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, e revogando a **Lei Municipal nº 148 de dezembro de 2004**.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2008.

Edmilson Pereira dos Santos

- Prefeito -